



www.rvbrasil.com

FILMAGEM E FOTOGRAFIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA: 27/08/2021 CONTRATO N.º: VTO-0366 / 2021

CONTRATANTE: PF - Pessoa Física

Nome: SEU NOME

Nacionalidade: Estado Civil: Profissão:

CPF: Identidade:

Endereço:

Cidade: Bairro: CEP:

Telefone: Celular: E-mail:

Meio Contato:

Observação:

### CONTRATADO:

Nome Empresarial: RICARDO MARTINS DE MESQUITA 41646894120 (MEI)

Nome de Fantasia: RV BRASÍLIA - FILMAGEM E FOTOGRAFIA

CNPJ: 23.228.439/0001-71

Inscrição Estadual: 07.736.829/001-68

Endereço: QNP 20 CONJUNTO I CASA 9

Bairro: CEILANDIA SUL Município: BRASÍLIA UF: DF CEP: 72233-009

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento.*

### DO OBJETIVO DO CONTRATO

Serviço:

Profissionais:

Data do Evento: sábado Horário Inicial: Horário Final:

Evento: meio de contato:

End. Evento:

End. Recepção:

Valor Total: (DEZOITO REAIS ) Valor Incorreto R\$ 18,00

R\$ 2,00	FOTOGRAFIA entrega por meio de link
R\$ 2,00	FILMAGEM com equipamento HD (01 cinegrafista até 02 câmeras) - Entrega por link
R\$ 2,00	EDIÇÃO DE VÍDEO com edição Arquivo HD em formato .mp4 em por link e/ou Pendrive
R\$ 2,00	Pôster com moldura e vidro para foto no tamanho 60 x 90 cm
R\$ 2,00	Ensaio fotográfico
R\$ 2,00	Clipe para passar na Festa
R\$ 2,00	Save the Date
R\$ 2,00	Banner 60 x 90 com bastão
R\$ 2,00	Álbum com 30 (trinta) páginas no tamanho 20 X 30 cm Linha: Fotolivro Plus - Fabricante DIGIPIX
R\$ 18,00	TOTAL
R\$ 0,00	DESCONTO 0,00% ( TAXA DO DESCONTO EM %)
R\$ 18,00	TOTAL GERAL FINAL

**Parágrafo único: A entrega do serviço ao CONTRATANTE está sujeita às condições abaixo:**

**01) PRIMEIRA CONDIÇÃO, PAGAMENTOS À VISTA:**

- a) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à vista no ato do contrato ao CONTRATADO, no caso de pagamento em cheque respeitando os prazos de compensação.
- b) O CONTRATANTE deverá enviar os dados para Edição do Vídeo (caso tenha contratado a filmagem) e relação de fotos (caso tenha contratado o álbum) por e-mail ou serviço online pelo site [www.rvbrasil.com](http://www.rvbrasil.com) (formulários online) ou pessoalmente e aprovar a prévia dos serviços;
- c) A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias se ocorrer problemas nos equipamentos ou férias do CONTRATADO.

**02) SEGUNDA CONDIÇÃO, PAGAMENTOS PARCELADOS EM DUAS PARCELAS:**

- a) O CONTRATANTE ter efetuado o pagamento de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor contratado (em caso de pagamentos com cheques pré-datados válido somente após a compensação dos mesmos), e efetuar o pagamento do restante dos 50% (cinquenta por cento) quando da entrega do serviço à vista ou cheque, boleto bancário com Nota Promissória;
- b) mesmo teor do item anterior.
- c) mesmo teor do item anterior.

**03) TERCEIRA CONDIÇÃO, PAGAMENTOS EM TRÊS A DEZ PARCELAS:**

- a) O CONTRATANTE ter efetuado o pagamento do serviço contratado integralmente. No caso de pacotes de serviços de fotografia, filmagem e álbum: 50% deve ser pago até a data do evento e terá direito às profissionais no evento, ao CD de Fotos e DVD de Vídeo e 100% do pagamento para receber o álbum.
- b) mesmo teor do item anterior.
- c) mesmo teor do item anterior.

**NOTA IMPORTANTE: Após a entrega do serviço, o CONTRATANTE terá 90 (noventa) dias garantidos em lei para efetuar alterações ou correções que achar necessário. Após este período os arquivos serão deletados e não mais será possível efetuar alterações ou correções.**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula 1ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, como: nome legível e identificação das pessoas de destaque, preferências musicais; informar antecipadamente de ocasiões ou situações especiais; proporcionar livre acesso da equipe no local do evento; verificar a existência de ponto de energia para os equipamentos; reservar uma mesa para a equipe e fornecer alimentação.

Cláusula 2ª. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados ao CONTRATADO. Para o período contratado.

Cláusula 3ª. É de responsabilidade do CONTRATANTE, danos físicos causados aos equipamentos ou funcionários por parte de seus convidados e por equipe de apoio (ex: contratante, parentes, convidados, segurança, cerimonial, garçom, etc) devendo ressarcir o prejuízo causado ao CONTRATADO. Se não houver culpa do CONTRATADO e sua equipe.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 4ª. É de responsabilidade do CONTRATADO a verificação do perfeito estado do equipamento, bem como utilizar equipamento reserva para atender ao serviço contratado. É de sua responsabilidade o desempenho de sua equipe.

Cláusula 5ª. O presente contrato será remunerado pela quantia de **R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS)**

Parcelamento: **#DIV/0!** Forma de Pagamento:

Vencimento da Primeira Parcela: Vencimento da Última Parcela:

No que trata a cláusula 5ª. Relação de contas abaixo:

( ) C6 BANK PIX 23228439000171 ( ) BRADESCO PIX 41646894120

**DO INADIMPLEMENTO, ATRASO DE PARCELAS, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

Cláusula 6ª. Em caso de inadimplemento e atraso por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Atrasos superiores a 30 (trinta dias) de pagamentos parcelados serão encaminhados para protesto em cartório, no caso de Nota Promissória a mesma será protestada pelo saldo total devedor das parcelas não pagas e a vencer, independente da entrega do serviço, que será realizado assim que quitado em cartório respeitando os prazos de entrega na Cláusula 2ª. Em caso de não entrega do serviço e não cumprimento do prazo por parte do CONTRATADO reincide as mesmas condições de multa, ressalvando o que trata a Cláusula 12ª. Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 7ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento.

Cláusula 08ª. Caso o CONTRATANTE, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá de pagar multa de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, caso já tenha pago o valor parcial acima deste percentual ou total receberá o restante de volta.

Cláusula 09ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) de taxas administrativas do valor contratado.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Caso haja alguma falha no equipamento do CONTRATADO alheio a sua vontade e só perceptível após a execução do serviço que acarrete perda total ou parcial do serviço prestado, fica o CONTRATADO obrigado a devolver à quantia contratada proporcional a perda ocorrida até o limite do valor contratado, ou poderá compensar o CONTRATANTE de outra maneira na concordância das partes. Esta sujeita a esta cláusula também o motivo de roubo e/ou furto do equipamento do CONTRATADO apresentando a ocorrência policial do fato ocorrido.

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data do evento, para encaminhar os dados para realização do serviço (relação de fotos para álbum e/ou dados edição vídeo), terminado este prazo e tendo pago pelo serviço total ou parcialmente, fica sujeito ao pagamento extra de 10% (dez por cento) do valor total geral ao ano. Ocorrendo atraso superior a 02 (dois) anos da data do evento, do envio dos dados (relação de fotos para álbum e/ou dados edição vídeo) caracteriza se desinteresse por parte do CONTRATANTE em receber o serviço prestado e não terá direito a devolução dos valores pagos, neste caso o CONTRATADO fica desobrigado de efetuar a entrega do material contratado ou mesmo de manter os arquivos que poderão ser deletados definitivamente, encerrando assim o contrato permanentemente entre as partes.

Cláusula 12ª. Caso haja algum problema de ordem física, acidental ou abalo emocional do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO no dia do evento e que impossibilite que o serviço seja efetuado no dia do evento ficam sujeitos a Cláusula 8ª, 9ª e 10ª.

Cláusula 13ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo acordo com o CONTRATADO por escrito, não pode o CONTRATANTE alterar o evento, local, data, hora, nem ter outra equipe e/ou profissionais com o mesmo serviço do CONTRATADO, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, mesmo durante o evento.

## DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília – DF.

Brasília - DF, 27 de agosto de 2021

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor

Assinatura do Contratante

Testemunha 01 Nome:

Documento:

Assinatura do Contratado

Testemunha 02 Nome:

Ricardo Martins de Mesquita

23.228.439/0001-71

Documento:

RICARDO MARTINS DE MESQUITA 41646894120

QNP 20 Conjunto I Lote 9

CEP: 72233-009

BRASÍLIA - DF

Documento Impresso em:

27/08/2021 21:19:13

Feito no Google Planilhas do Google Drive

E-Mail: contato@rvbrasil.com Telefone: (61) 3376 - 0601 Celular: (61) 98122 - 8263 Brasília - DF